

00100-128407/2017-29
02.01.02.10
(2150/F)



FEDERAÇÃO SINDICAL NACIONAL DE SERVIDORES PENITENCIÁRIOS
UNIÃO E TRABALHO

Ofício Circular nº 05-2017/GPF

Brasília/DF, 21 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

Junte-se ao processado do

PEC

nº 14, de 2016

Em 20/9/17

Sinada
Lidinha
Santos

EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB/CE) – Presidente do Senado

Brasília/DF

Assunto: **Solicitação de apoio à PEC 14/2016**

Ao cumprimentá-lo, pelo presente, na qualidade de Presidente da Federação Sindical Nacional dos Servidores Penitenciários – FENASPEN, vimos solicitar a V. Ex^a. apoio para votação e aprovação da Proposta de Emenda à Constituição - PEC nº 14/2016, que cria as Polícias Penais Federal, Estadual e Distrital (cópia anexa), de autoria do Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB) e relatada na Comissão de Constituição e Justiça pelo Senador Hélio José (PMDB/DF), a qual passamos a explicar a seguir:

1. A PEC se encontra pronta para votação em Plenário e propõe alterar o artigo 144 da Constituição Federal, preenchendo uma lacuna deixada pelo poder constituinte. A Polícia Penal é uma proposta que consolida o ciclo do Sistema de Segurança Pública, ampliando a atuação do Estado na perspectiva de uma segurança pública integrada e liberando Policiais Civis e Militares que atuam na segurança de unidades prisionais, custódia e escoltas de presos (portanto, em desvio de função), como já vem ocorrendo em algumas unidades federativas.
2. A precária realidade prisional brasileira foi agravada e agigantada nas últimas décadas com o crescimento vertiginoso do número de pessoas presas. Dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) revelam que a população presa no Brasil saltou de 148.760, em 1995, para 622.202 em 2014. Além da histórica omissão estatal em relação às prisões esse aumento de presos no país contribuiu para a deterioração do poder do Estado. Neste contexto, facções doutrinam a "massa carcerária" e utilizando-se dos ambientes prisionais praticam diferentes tipos criminais. Com efeito, torna-se urgente que o Estado utilize-se de meios legais para a retomada da ordem e do controle sobre as unidades prisionais, coibindo a prática de crimes a partir desses ambientes e adote sistemas eficientes de penas alternativas à prisão. A Polícia Penal busca justamente atender a esses objetivos, fortalecendo o papel do Estado na segurança pública.
3. A Polícia Penal segue o já ocorrido em países como a Itália, reconfigurando institucionalmente o Estado para que este possa adotar medidas perenes voltadas



00100-128407/2017-29
02-01-02-10
(2150/E)



FEDERAÇÃO SINDICAL NACIONAL DE SERVIDORES PENITENCIÁRIOS
UNIÃO E TRABALHO

para uma atuação padronizada e profissionalizada e uma gestão especializada que possa deter o avanço do crime organizado e evitar os recorrentes massacres ocorridos nos ambientes prisionais brasileiros, com intensa repercussão internacional, como tem sido recorrentes.

4. A criação da Polícia Penal já foi objeto de sugestão em Comissões Parlamentares de Inquérito da Câmara dos Deputados sobre o Sistema Prisional e também foi sufragada pela sociedade civil e instituições como a diretriz mais votada durante a Conferência Nacional de Segurança Pública realizada em todo o Brasil durante o ano de 2009. A Polícia Penal possibilita aperfeiçoar os mecanismos de segurança social, para que o Sistema de Segurança Pública seja mais eficiente no enfrentamento da criminalidade que assola o país, o que contribuirá para enfrentar uma das demandas mais urgentes da sociedade brasileira, pois segundo o Mapa da Violência/2015 são cerca de 60 mil homicídios por ano no Brasil. A cada hora são assassinadas 6,5 pessoas; além de constantes roubos, tráficos, estupros, sequestros, etc.

5. A Polícia Penal será formada a partir do quadro dos atuais Agentes Penitenciários e deverá ter como incumbência primordial a realização de ações destinadas à segurança no âmbito do Sistema Prisional, atuando, em conjunto com outros órgãos policiais, na prevenção e elucidação de crimes que possam ocorrer dentro e a partir das unidades prisionais, garantindo que o Estado, por meio de outros profissionais especializados, possa colocar em prática medidas voltadas para a "ressocialização" de apenados, visando diminuir a elevada reincidência, assim como atuar na fiscalização de medidas cautelares que possibilitam evitar o encarceramento excessivo.

6. A PEC 14/2016, que cria a Polícia Penal, já teve manifestação favorável do Departamento Penitenciário Federal (DEPEN) para sua aprovação (cópia anexa) e se encontra pronta para votação no Plenário do Senado, sendo de crucial importância Vosso apoio, na qualidade de Vice-Líder do Governo no Senado. Assim, a FENASPEN conclama V. Ex^a. a envidar esforços para a votação e aprovação da proposta nesta Augusta Casa.

Certos de Vosso apoio, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Fernando Ferreira de Anunciação
Presidente da FENASPEN



4454014

05000.0299912/2017-46



Assunto: Ofício nº 4192017/GAB DEPEN/DIVENAM
Ofício nº 4192017/GAB DEPEN/DIVENAM

3 Portanto, em relação ao reconhecimento constitucional das carreiras penitenciárias, registramos que este Órgão possui entendimento favorável à criação da polícia penal.

4 Constituição, uma na Câmara dos Deputados (PEC 308/2004) e outra no Senado (PEC 14/2016) sobre a mesma temática, este Departamento já firmou entendimento de que a PEC nº 14/2016 é mais adequada para o pleno da categoria, seja no âmbito nacional, seja na esfera estadual.

5 Ao ensejo, permanecemos à disposição para prestar esclarecimentos e sanar dividas.

Brasília, 05 de julho de 2017.

Ao Senhor
FERNANDO FERREIRA DE ANUNCIACAO
Presidente da Federação Sindicato Nacional de Servidores Penitenciários
Rua Porto Novo, nº 26, Conjunto Novo, Estados
79.034-200, Campo Grande/MS

fernapep@bol.com.br

Assunto: Resposta ao requerimento de reestruturação da carreira penitenciária.

Sr(a) Presidente,

Accomparamos o encerramento da Ofício nº 01-2017/GPP, de 19 de abril do ano corrente, nro, por meio do qual Vossa Senhoria comunica a ocorrência de penitenciário no Sistema Prisional de todo o País nos dias 19 (sexta-feira) e 20 (sábado) de maio/2017, bem como se manifesta acerca das propostas legalizadoras tangerentes à reestruturação das carreiras penitenciárias, peca, em resposta:

Preliminarmente, consignamos que o Departamento Penitenciário Nacional reconhece a necessidade de reestruturação das carreiras penitenciárias e nesse contexto, informase que está sendo estudado, por meio de Grupo de Trabalho instituído pela Pefaria GAB DEPEN * Portaria nº 119, de 28 de março de 2017, proposta que agrega pedido de incremento de competências ao referido cargo, de forma que a legislação abrange a atuação em todos os desdobramentos da Execução Penal.

Portanto, em relação ao reconhecimento constitucional das carreiras penitenciárias, registramos que este Órgão possui entendimento favorável à criação da polícia penal.

Nesse sentido, e considerando a tramitação de duas Propostas de Emenda à Constituição, uma na Câmara dos Deputados (PEC 308/2004) e outra no Senado (PEC 14/2016) sobre a mesma temática, este Departamento já firmou entendimento de que a PEC nº 14/2016 é mais adequada para o pleno da categoria, seja no âmbito nacional, seja na esfera estadual.

sei! Documento assinado eletronicamente por MARCO ANTÓNIO SEVERO SILVA, Director(a)-Geral do Departamento Penitenciário Nacional, em 07/06/2017, às 08:50, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.gerencia.mtj.gov.br>, informando o código verificador 4454014 e o código CRC B6AC7A3D.

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesse-a-sistema/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 008200.009997/2011-48
SCN Quadra 03 Bloco B Lote 120, Edifício Victoria, 2º Andar, Sala 201 - Bairro Setor Comercial Norte, Brasília/DF, CEP 70713-920

Telefone: (61) 2025-3987 Sac: www.justica.gov.br

SEJ / MJ - 4454014 - Ofício

07/06/2017

Página 2 de 2
ANEXO FIM
33
SGM

Ainda de acordo com a justificação, o objetivo da PEC é atribuir aos agentes penitenciários os direitos inerentes à carreira policial e liberar os policiais civis e militares das atividades de guarda e escolta de presos.

Não foram apresentadas emendas até o presente momento.

II – ANÁLISE

Compete a esta comissão emitir parecer sobre PEC, nos termos do *caput* do art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal.

Não observamos nenhum óbice de natureza constitucional na PEC.

No mérito, a proposição é conveniente e oportuna.

A criação de órgãos com atribuição de vigilância penitenciária justifica-se pela especificidade dessa atividade, que nada tem a ver com o policiamento ostensivo, a cargo das polícias militares, ou com a apuração da autoria e materialidade de infrações penais, a cargo das polícias civis.

Além disso, a criação das polícias penitenciárias desincumbirá os policiais civis e militares das atividades de guarda de presos, fazendo com que se dediquem melhor às suas atividades-fim.

Apresento, porém, um substitutivo, com os seguintes objetivos:

a) trocar a denominação “polícia penitenciária” por “polícia penal”, porque sua atuação ocorre na execução da pena. A expressão “polícia penitenciária” limitaria seu âmbito a uma das espécies de unidade prisional e seria incompatível com a fiscalização do cumprimento da pena nos casos de liberdade condicional ou penas alternativas;

b) vincular cada polícia penal ao respectivo órgão administrador do sistema penal;

c) reservar as atribuições diversas da segurança dos estabelecimentos penais, inclusive a escolta de presos, a lei de iniciativa do Poder Executivo;

d) estabelecer que as polícias penais serão formadas pelos atuais agentes penitenciários e por novos servidores admitidos por concurso público;

e) adequar a ementa da PEC a seu novo conteúdo.

SF/17635.79621-29



PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 2016, do Senador Cássio Cunha Lima e outros, que *cria as polícias penitenciárias federal, estaduais e distrital.*

RELATOR: Senador HÉLIO JOSÉ

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 14, de 2016, cria as polícias penitenciárias federal, estaduais e distrital, acrescentando-as ao rol dos órgãos do sistema de segurança pública disposto no art. 144 da Constituição Federal (CF).

Às polícias penitenciárias caberiam a segurança dos estabelecimentos penais e a escolta de presos, consoante o § 5º-A inserido pela PEC no art. 144 da CF.

Outros dispositivos constitucionais são também alterados pela PEC, para estabelecer:

- a) que a polícia penitenciária do Distrito Federal (DF) será organizada e mantida pela União (art. 21, XIV);
- b) que lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do DF, da polícia penitenciária distrital (art. 32, § 4º);
- c) que as polícias penitenciárias estaduais e distrital subordinam-se aos Governadores dos Estados e do DF (art. 144, § 6º).

A justificação registra que, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, havia, em 2014, cerca de 608 mil presos no Brasil, sendo 580 mil no sistema penitenciário e 28 mil sob custódia das polícias. Estimava-se, no entanto, que havia somente 65 mil agentes penitenciários no País.

SF/17635.79621-29

SF/17635.79621-29

.....
§ 4º Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das polícias civil, penal e militar e do corpo de bombeiros militar.” (NR)

Art. 3º O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144.

.....
VI – polícias penais federal, estaduais e distrital.

.....
§ 5º-A Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencerem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais, além de outras atribuições definidas em lei específica de iniciativa do Poder Executivo.

.....
§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis e penais estaduais e distritais, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

.....” (NR)

Art. 4º O preenchimento do quadro de servidores das polícias penais será feito, exclusivamente, mediante concurso público ou transformação dos cargos isolados ou de carreira dos atuais agentes penitenciários ou equivalentes.

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



III – VOTO

Pelo exposto, voto pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, pela **aprovação** da PEC nº 14, de 2016, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 1- CCJ (SUBSTITUTIVO)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 14, DE 2016

SF/17635.79621-29

Altera o inciso XIV do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 21.**

XIV – organizar e manter a polícia civil, a polícia penal, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

.....” (NR)

Art. 2º O § 4º do art. 32 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 32.**

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 13 de setembro de 2017.

Senhor Fernando Ferreira de Anunciação, Presidente da Federação Sindical Nacional de Servidores Penitenciários – FENASPEN,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do Ofício Circular nº 05-2017/GPF de Vossa Senhoria, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida para juntada à Proposta de Emenda à Constituição nº 14 de 2016, que “*Cria as polícias penitenciárias federal, estaduais e distrital.*”.

Para consulta, a matéria encontra-se disponível em:
<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/125429>.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

